



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 020, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº. 016, DE 30 DE JANEIRO DE 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.437, de 30 de dezembro de 2.020, que estendeu a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 23 de março de 2020 até 07 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, que classificou os municípios de acordo com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde; e

CONSIDERANDO que a área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, encontra-se classificada na fase denominada vermelha;

DECRETA:

Artigo 1º. O *caput* artigo 5º. do Decreto Municipal nº. 016, de 30 de janeiro de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Fica permitido o funcionamento, sob sistema de delivery e drive-thru, sem aglomerações e com respeito dos protocolos de higiene e cuidado, de lojas de vestuários e similares, bem como o funcionamento, sob sistema de *take-away* e *take-out*, de lojas de eletrodomésticos, móveis, utensílios e congêneres, obedecidas as medidas sanitárias protocolares.”

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 05 de fevereiro de 2.021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.